

MINUTA DE DELIBERAÇÃO CBH - Paracatu e Urucuia N° xx de xx de Novembro de 2024

Dispõe sobre a indicação de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia, CBH - Paracatu e Urucuia, SF78 instituído pelo Decreto Estadual nº 48.729, de 12 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo seu regimento interno:

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais nº 19, de 28 de junho de 2006, que regulamenta o Art. 19 do Decreto 41.578/2001, o qual dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas;

Considerando o Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 que dispõe sobre as modalidades de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

Considerando a aprovação do Pacto de Integração dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco para seleção e atuação de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica e instituição da Comissão Julgadora Integrada do Processo de Equiparação, conforme Deliberação nº 44/2023 e nº 26/2023;

Considerando o Parecer de Aptidão elaborado pela Comissão Julgadora do processo de seleção de entidade;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo - para exercer as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia, CBH-Paracatu e Urucuia, SF78, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Essa deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

xx de xx de 2024